



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 18 de abril de 2017

Ofício nº. 125/2017/GP-PMLT

Assunto: RAZÕES DO VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2017

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 08/2017 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 08/2017 (Autógrafo nº.09/2017), a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,

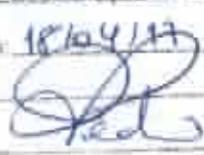
  
JOSAFEA STORCH  
Prefeito Municipal

PROTUCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 0104/2017

Recebemos em: 18/04/17, 12:02h

  
Protocolista

Exmo.Sr.  
Gilson Gomes Junior  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

Publicado no <sup>SITE</sup> ~~Mural~~ da Câmara  
18/04/17  
  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº08/2017– AUTÓGRAFO Nº09/2017

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica<sup>1</sup>, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno<sup>2</sup>, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº, 08/2017 – (Autógrafo nº. 09/2017) originário deste Poder Executivo, no que tange à emenda de iniciativa do Poder Legislativo, no qual altera a redação do parágrafo único do artigo 2º.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a essa Casa Legislativa, sendo aprovado com emendas, sendo que a emenda que altera a redação do parágrafo único do artigo 2º não pode prosperar, por caracterizar-se seu conteúdo inconstitucional.

Verifica-se que a dita alteração veda a inscrição como feirante de servidores públicos do Município de Laranja da Terra.

Logo, percebe-se que a emenda apresentada viola o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal.

<sup>1</sup> **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

<sup>2</sup> **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, legal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos.

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem. O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos.

Portanto, a alteração que veda a inscrição como feirante de servidores públicos do Município de Laranja da Terra é inconstitucional.

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº. 08/2017 – (Autógrafo nº. 09/2017)** originário deste Poder Executivo, no que tange à emenda de iniciativa do Poder Legislativo, no qual altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

**Laranja da Terra/ES, 18 de abril de 2017.**

**Essas são as razões do VETO.**

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal